

INTRODUÇÃO

A Inteligência Artificial (IA) tem o potencial de melhorar significativamente a vida humana em vários aspectos, dentre eles, a escrita acadêmica. Contudo, ela põe em dúvida algumas questões sobre a propriedade intelectual. Assim sendo, é primordial compreender que recentemente foi lançada uma tecnologia tão disruptiva como o *ChatGPT*, sem existir anteriormente qualquer testagem, regulação, certificação ou supervisão de instituições que não sejam as próprias empresas interessadas e patrocinadoras dessa tecnologia (Barreto; Ávila, 2023).

O *ChatGPT* é um assistente virtual no formato *chatbot* com inteligência artificial e especializado em diálogo, lançado em novembro de 2022 e popularizado em 2023. Os *chatbots* são programas de computador usados em chats para imitar uma conversa humana. Eles podem responder e interagir com seus usuários, automaticamente, por meio de uma inteligência artificial com o intuito de solucionar dúvidas ou fornecer informações solicitadas.

O potencial tecnológico dessa ferramenta é notório para o desenvolvimento da aprendizagem humana, mas ela também desencadeia diversos problemas cuja gravidade não é possível mensurar. Dado em conta que a inteligência artificial pode ser usada para gerar conteúdo automatizado, as questões de autenticidade e originalidade do pesquisador agora são consideradas uma problemática nas escritas acadêmicas. Dessa maneira, busca-se analisar a analisar, em termos gerais, a proteção da propriedade intelectual sob o uso da inteligência artificial generativa.

Para fins metodológicos, utilizou-se a pesquisa qualitativa, de caráter hipotético-dedutivo e exploratório, de modo que para a análise dos objetivos, a coleta de dados foi essencial através do levantamento bibliográfico. Assim, a metodologia adotada neste trabalho não pode ser considerada uma mera descrição sobre os dados coletados nas fontes pesquisadas, tendo em vista que foi estabelecido as relações e comparações entre as informações reunidas.

À vista disso, o cenário global da sociedade de informação é marcado pelo rápido desenvolvimento de ferramentas como a Inteligência Artificial e que está obscurecendo as próprias linhas que usamos para definir o trabalho original.

A PRODUÇÃO INTELECTUAL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

O “autor” que antes era virtualmente desconhecido ou estava à margem do protagonismo, assumiu uma função discursiva ao se tornar decisivo no contexto da individualização das ideias, dos conhecimentos e das artes (Wachowicz; Costa, 2016). Posto que a função de autor se tornou não apenas um elemento em um discurso, mas passou a ser reconhecido com a função ligada às características do seu modo de existência, de circulação, de funcionamento (Foucault, 2001).

O discurso não era originalmente um bem, mas essencialmente um ato, e apenas depois da criação de um regime de propriedade para os textos, quando se editoraram regras estritas sobre os direitos do autor, sobre as relações autores-editores, sobre os direitos de reprodução. Isso caracterizou a possibilidade de transgressão que pertencia ao ato de escrever e adquiriu cada vez mais o aspecto de um imperativo próprio da literatura (Foucault, 2001).

Nesse sentido, através da soma dos fatores reais de poder da sociedade (Lassalle, 2007), pode-se interpretar que as mudanças históricas, culturais e sociais explicam as severas mudanças no campo do pensamento jurídico. Elas são capazes de se amoldarem ao tempo e às mudanças da realidade fática, para que estabilizem enquanto pilares de condutas.

Dessa forma, a contemporaneidade é marcada pela época do sujeito, época do sujeito proprietário e da era dos direitos intelectuais, dos direitos de autor e da disciplina jurídica que o envolve, que por sua vez, sua violação configura plágio. O conceito de Propriedade Intelectual consiste em designar as obras fruto do intelecto humano, cujo bem intelectual possui tutela e proteção pelo Direito Autoral ou pelo Direito Industrial (Wachowicz; Costa, 2016).

O surgimento de novas tecnologias promovem novos contornos à propriedade intelectual e na tutela jurídica dos direitos do criador da obra. Sobre o funcionamento para a coleta de dados, o próprio *ChatGPT* afirma não ser projetado para plagiar ou violar direitos autorais (OpenAI, 2023). Contudo, isso gera controvérsias, posto que ele mesmo faz a ressalva de ser uma ferramenta de inteligência artificial e, por isso, não tem a capacidade de julgamento moral ou ético. Nesse sentido, transmite-se a responsabilidade ao usuário de que as informações fornecidas devem ser usadas de maneira adequada, e não podem violar os direitos autorais ou de propriedade intelectual de terceiros (Barreto; Ávila, 2023).

Se o *ChatGPT* não possui propriedade sobre as informações transmitidas, cria-se por si só um problema de regulação da ferramenta. Entende-se que no plágio, o corpo do autor e o corpo do plagiário confundem-se em um texto que não é de um nem de outro.

Por ora, quando se utiliza da ferramenta e não se dá os devidos créditos, a pessoa passa a se responsabilizar pelo que está escrito. Pelo art. 11 da Lei nº 9.619/98, a legislação brasileira

responsável pelos direitos autorais, o autor somente será pessoa física (Brasil, 1998), ou seja, não existe possibilidade de considerar uma pessoa jurídica autora. Igualmente, um robô também não poderá ser considerado autor. Dessa maneira, as obras geradas por inteligência artificial sem intervenção humana não podem ser tratadas como obras autorais.

O *ChatGPT* altera as respostas quando perguntado o mesmo questionamento diversas vezes. Dessa forma, o *ChatGPT* não consegue especificar as fontes de informações do seu banco de dados, porque suas respostas não são baseadas em uma única fonte de informação, mas em uma ampla gama de dados que foi utilizado em seu treinamento e aprendizagem.

Até o presente momento, essa tecnologia tem funcionado semelhante a um corretor de texto, isso porque ela foi treinada para realizar uma tarefa preditiva, ou seja, dado um conjunto de palavras, ela prevê o próximo elemento mais provável. Contudo, a diferença para o corretor de texto é que o *ChatGPT* não gera somente palavras ou frases, mas textos inteiros.

E quando suas respostas não correspondem ao mundo real e surgem, justamente, pela falta de informações precisas ou do uso de dados incorretos no treinamento da IA, o *ChatGPT* cria respostas com informações falsas que ficaram conhecidas como “alucinações digitais”, posto que se trata de uma máquina que não conhece toda a realidade.

Atualmente é impossível distinguir se o texto é criado por humanos ou gerado por uma IA. Cinco cientistas da computação da University of Maryland (EUA), analisaram a detecção de texto gerado por grandes modelos de linguagem e concluíram que esses detectores não são confiáveis em cenários práticos (Sadavian *et al.*, 2023).

Por sua vez, o uso não regulamentado desses modelos, no entanto, pode potencialmente levar a consequências maliciosas, como plágio, geração de notícias falsas, spam, entre outros (Sadavian *et al.*, 2023). Logo, é de se pensar que a produção textual está pautada em aspectos de representação, apropriação, criatividade e propriedade intelectual (Burwell, 2013).

Porém, não há como saber quando o usuário fez uso das respostas fornecidas pelo *ChatGPT* nos textos acadêmicos. Dessa forma, pela integridade acadêmica, é necessário haver a devida menção ao uso da ferramenta, por exemplo, na metodologia. Nesse aspecto, a revista científica *Nature* (2023), uma das mais conceituadas, estabeleceu regras para o uso de sistemas de inteligência artificial na construção de trabalhos científicos, como pesquisas e artigos. Em seu editorial, a revista afirmou que sistemas como o *ChatGPT* ameaçam a transparência científica e delimitou duas regras básicas para a integridade acadêmica alçada a inteligência artificial em trabalhos a serem publicados pela revista.

A primeira se refere a coautoria com inteligência artificial, logo, nenhum sistema será aceito como autor de um trabalho de pesquisa, ou seja, a IA não pode ser coautor de um trabalho científico, tendo em vista que ela não pode assumir a responsabilidade sobre um estudo. Já a segunda regra estabelece que quando a IA seja utilizada em trabalhos de pesquisa, isto deverá ser documentado, ou seja, a informação deverá ser constada na metodologia (Nature, 2023).

A própria desenvolvedora demonstrou preocupação com os aspectos tangíveis a plágio e anunciou o lançamento de uma ferramenta de verificação que classifica a probabilidade da autoria do texto ser humana ou gerada por inteligência artificial. Todavia, ela ainda é limitada, de modo que é necessário que o texto verificado deva estar em inglês e conter um tamanho mínimo de mil caracteres, e apesar desses requisitos, o resultado da análise não é devidamente confiável. Se o texto gerado por máquina foi posteriormente editado por um humano, a verificação é praticamente inútil.

No entanto, diante das possibilidades ofertadas pelas plataformas digitais a escrita se tornou um fenômeno multimodal. Dessa maneira, a escrita acadêmica contemporânea precisa dar a devida importância ao conceito da apropriação devida, o que demanda que a autoria não seja vista apenas como um processo baseado em leis, de modo que tal conceito preocupa-se em reconhecer que todo processo de criação parte de um contexto específico, se apoia em outras produções e reconhece as referências utilizadas (Boa Sorte *et al.*, 2021).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Até o presente momento o *ChatGPT* não substitui a escrita humana. Esse tipo de IA generativa apenas simula linguagem natural, ou seja, compreende-se que o acadêmico continua responsável pela veracidade dos dados e pela originalidade do conteúdo.

Ademais, o plágio acadêmico existe com ou sem *ChatGPT*. No entanto, a tecnologia expôs um problema anterior, sendo ele a necessidade de repensar os métodos de avaliação acadêmica. Diante dos sistemas de detecção de automação de textos atuais, resta evidente que existe a possibilidade de que seja necessário aprender a conviver com o fato de que talvez nunca possa haver um sistema que identifique com segurança se um texto foi escrito por um humano ou por uma inteligência artificial.

Essa possibilidade se torna mais próxima da realidade em vista dos avanços assustadoramente rápidos que as tecnologias propiciam. Como também, por se tratar de uma inteligência artificial generativa, a aprendizagem a partir da interação com os usuários e com

as informações fornecidas abertamente na internet, permite que qualquer informação seja passada – e repassada – através da IA sem haver um filtro, uma verificação sobre o conteúdo. Nesse teor, é importante garantir que o uso de IA seja ético e responsável, evitando a manipulação de dados ou a geração de conteúdo falso.

O GPT-4 ainda pode gerar textos tendenciosos, falsos e odiosos. Além de ser hackeado para contornar suas grades de proteção. Em vez de estigmatizar ou demonizar seus sistemas mais avançados, é preferível antecipar os efeitos negativos de uma revolução tecnológica que avança a uma velocidade vertiginosa.

REFERÊNCIAS

BARRETO, A. M. P.; ÁVILA, F. de. A inteligência artificial diante da integridade científica: um estudo sobre o uso indevido do *ChatGPT*. **Revista Direitos Culturais**, v. 18, n. 45, p. 91-106, 7 set. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.31512/rdc.v18i45.1373>. Acesso em: 19 abr. 2024.

BOA SORTE, P.; FARIAS, M. A. de F.; SANTOS, A. E. dos; SANTOS, J. do C. A.; DIAS, J. S. dos S. R. Inteligência artificial e escrita acadêmica: o que nos reserva o algoritmo GPT-3?. **Revista EntreLinguas**, Araraquara, v. 7, n. 00, p. e021035, 2021. DOI: 10.29051/el.v7i00.15352. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/entrelinguas/article/view/15352>. Acesso em: 14 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 19 fev. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm. Acesso em: 15 abr. 2023.

BURWELL, C. The pedagogical potential of video remix: critical conversations about culture, creativity and copyright. **Journal of Adolescent & Adult Literacy**, v. 57, n. 3, p. 205-213, nov. 2013.

FOUCAULT, M. **Ditos e escritos III: estética: literatura e pintura, música e cinema**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

LASSALLE, F. **A Essência da Constituição**. 7. ed. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2007.

NATURE. **Tools such as ChatGPT threaten transparent science; here are our ground rules for their use**. Editorial, 2023. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/d41586-023-00191-1>. Acesso em: 18 abr. 2023.

OPENAI, L.L.C. **ChatGPT: optimizing language models for dialogue**. OpenAI, San Francisco-CA, 2023. Disponível em: <https://openai.com/blog/chatgpt/>. Acesso em: 09 abr. 2023.

SADAVIAN, V. S.; KUMAR, A.; BALASUBRAMANIAN, S.; WANG, W.; FEIZI, S. **Can AI-Generated Text be Reliably Detected?**. Cornell University, 17 mar. 2023. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2303.11156>. Acesso em: 17 abr. 2023.

TANGERMANN, V. **A New Scientific Paper Credits ChatGPT AI as a Coauthor**: It was “definitely an intentional move, and one that we did spend some time thinking through”. Futurism, 21 jan. 2023. Disponível em: <https://futurism.com/scientific-paper-credits-chatgpt-ai-coauthor>. Acesso em: 15 abr. 2023.

WACHOWICZ, M.; COSTA, J. A. F. **Plágio acadêmico**. Curitiba: Gedai Publicações/UFPR, 2016.